

Declara ainda que o seu agregado familiar não requereu nem é beneficiário de outro Apoio Social que se destina a satisfazer a mesma finalidade deste requerimento.

Baião ... de ... de 200 ...  
O/A Requerente  
(assinatura)

32047123

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Aviso n.º 14212/2009

A Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em 26 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente, na área delimitada na planta de ordenamento anexa ao presente aviso, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

Esta aprovação foi reiterada pelo órgão deliberativo do Município de Benavente em 25 de Junho de 2009, determinando definitivamente a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente em causa.

O Plano Director Municipal de Benavente foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações n.º 207/98, de 18 de Junho, n.º 146/2000, de 10 de Maio e n.º 281/2001, de 25 de Setembro de 2001. Foi ainda objecto da suspensão parcial com estabelecimento de medidas preventivas ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2008, de 23 de Maio de 2008.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do Plano Director Municipal em vigor em circunstâncias excepcionais, resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, que se repercutem no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes.

Trata-se concretamente da ampliação de uma unidade já existente, a saber, a Silvex — Indústria de Plásticos e Papeis, S. A., verificando-se a impossibilidade de alternativas de localização viáveis.

Foi ponderado: o crescente aumento da actividade industrial da Silvex, S. A., que implica a expansão da área industrial para além da que já ocupa desde 1991 e que se torna imprescindível para satisfazer, não só o mercado interno, como os mercados internacionais; a comprovada evolução positiva desta empresa nos últimos anos, no que concerne aos seus indicadores económicos e à relevância na economia local, destacando-se os indicadores sociais; o investimento perspectivado que proporcionará um aumento imediato da sua capacidade de produção, bem como a obtenção de outras economias como seja a concentração da localização da armazenagem; a pretensão de certificação nas áreas da qualidade, ambiente e responsabilidade social; o aumento recente e previsto do número de trabalhadores que torna inadiável a ampliação das actuais instalações fabris para cumprimento do legalmente exigido e, o facto de que, a pretensão de ampliação da unidade industrial não cumpre o preconizado no Plano Director Municipal de Benavente para a área; as parcelas de terreno em causa são contíguas à unidade industrial já existente, sendo o único espaço envolvente actualmente disponível; o carácter urgente da expansão da área industrial da empresa e o interesse municipal manifestado pela Câmara face à importância sócio-económica da actividade industrial.

A presente suspensão parcial incide sobre uma área de 14 967,00 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Benavente, na Quinta da Brasileira. Insere-se na classe de “Espaço Urbanizável”, categoria de “Área Urbanizável Habitacional”, “Zona Não Programada”, sujeita ao regime contido nos artigos 16.º a 19.º do respectivo regulamento.

O procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Benavente, actualmente em curso, irá prever a qualificação da área a suspender e a abranger por medidas preventivas, como Espaço Industrial.

Verifica-se a conformidade da suspensão parcial com as disposições legais em vigor.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que emitiu parecer favorável datado de 17 de Março de 2009.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz publicar:

1 — A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente, concretamente as disposições constantes dos artigos 16.º a 19.º, e ainda 84.º-A, do respectivo regulamento, na área delimitada na planta anexa ao presente aviso e que dele faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — O texto das medidas preventivas para a mesma área, a vigorar também pelo prazo de dois anos.

31 de Julho de 2009 — O Vice Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

## Medidas preventivas

### Artigo 1.º

#### Objectivo

As medidas preventivas surgem no âmbito da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente, tendo como objectivo a ampliação da área industrial da Silvex, SA.

### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se à área a suspender do Plano Director Municipal de Benavente, com de 14 967,00 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Benavente, na Quinta da Brasileira, identificada nas planta em anexo (Planta de Ordenamento, escala 1/25 000 e Planta da Área Urbana de Benavente, escala 1/5000).

### Artigo 3.º

#### Âmbito material

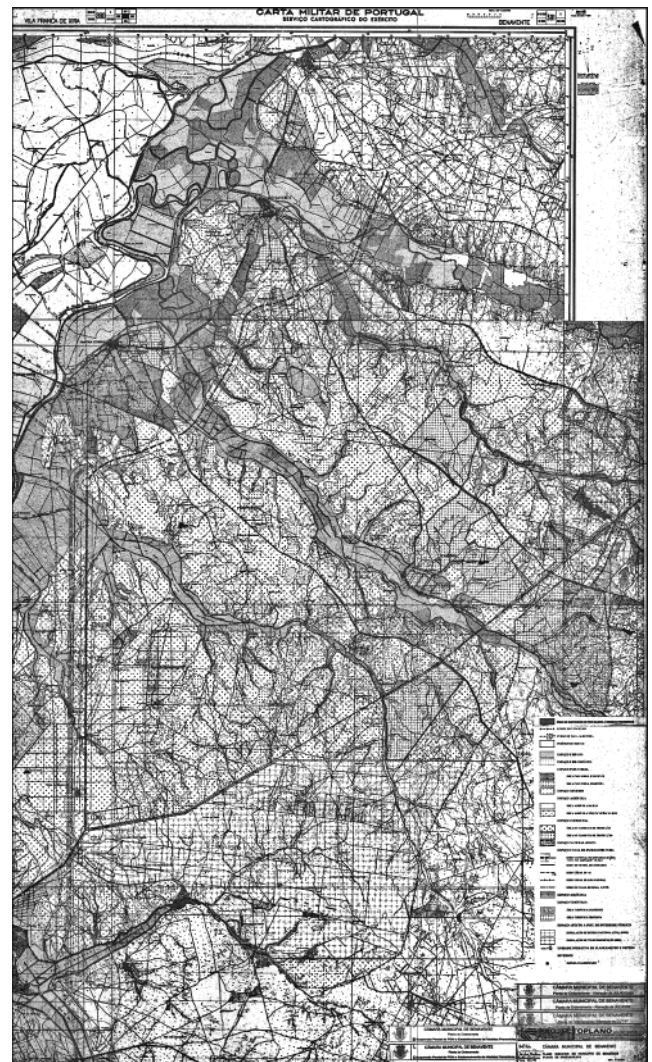
1 — Na área objecto de medidas preventivas ficam proibidas as operações de loteamento e obras de urbanização.

2 — Na área objecto de medidas preventivas ficam sujeitas a parecer vinculativo da respectiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), as obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal e, os trabalhos de remodelação de terrenos, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos.

### Artigo 4.º

#### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.



202141861